



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

Sei n. 0050846-18.2018.8.16.6000

I Trata-se de Consulta formulada por JANE MARIA DA SILVA, nos seguintes termos:

"Segue em anexo Certidão de Nascimento e documentos de Jane Maria da Silva portadora do RG 863245927 e CPF 04239315980, na qual foi solicitar segunda via de sua certidão de nascimento no cartório de registro civil da cidade de PORECATU-PR, sendo que foi verificado o erro na naturalidade da mesma (local de nascimento na certidão original é Jaguapitã- PR, sendo que na segunda via consta como local de nascimento PorecatuPR), observado o erro questioneei o problema uma auxiliar verificou o livro e no mesmo consta o local de nascimento errado, a cartorária relata que houve uma atualização dos livros que por este motivo pode ter acarretado o erro, porém eu Jane Maria da Silva não podendo utilizar de documento com dados divergentes não aceitei o novo, gostaria de saber os procedimentos que devo utilizar para esta correção no livro".

A propósito, o artigo 109 da Lei 6015/73, dispõe que: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá em petição fundamentada e instruída com documentos ou indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório".

Ressalta-se que, se a retificação for necessária em virtude de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas, nos termos do artigo 110, § 5º, da Lei 6015/73.

II- Ante o exposto, dê ciência desta decisão a Consulente.

III- Após, cumprido o item II, inexistindo outras diligências a serem feitas, encerre-se o expediente.

Curitiba, data registrada no Sistema.

Mário Helton Jorge
Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Helton Jorge, Corregedor**, em 25/07/2018, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3139524** e o código CRC **BF50338E**.